



SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

SEDE: Av. 24 de Julho, 132 - 1350-346 Lisboa - Telef.: 213920350 - Fax: 213968202

Geral: E-mail: sede@sep.pt - **site:** www.sep.org.pt - **CDI:** E-mail: cdi@sep.pt

GREVE GERAL - DIA 22 DE MARÇO DE 2012

PRÉ-AVISO DE GREVE

(Turnos da Noite, Manhã, Tarde)

A) ENTIDADES DESTINATÁRIAS:

Ao Primeiro-Ministro; ao Ministro das Finanças; ao Ministro da Saúde; ao Ministro da Economia e do Emprego; ao Ministro da Solidariedade e da Segurança Social; ao Ministro da Defesa Nacional; ao Ministro da Educação e todos os demais Ministros e membros do Governo da República; a todas as Entidades Empregadoras Públicas da Saúde: Administrações Regionais da Saúde; Sector Público Administrativo; Entidades Públicas Empresariais da Saúde; HPP - Cascais; Escala Braga – Soc. Gestora do Estabelecimento, SA; Escala Vila Franca de Xira – Soc. Gestora do Estabelecimento, SA; Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, e, bem, assim, todos os Institutos Públicos e demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público da Saúde, (personalizados ou não) que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente do "regime" de prestação de trabalho; ao Presidente do Governo Regional dos Açores; à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e todos os demais membros do Governo Regional dos Açores; a todas as Entidades Empregadoras Públicas Regionais de Saúde e, bem assim, demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público Regional de Saúde (personalizados ou não) que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente do "regime" de prestação de trabalho; e a todos os demais Serviços, Organismos e Entidades Empregadoras dos Sectores Público, Privado, Cooperativo e Social que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente do "regime" de prestação de trabalho.

B) OBJECTIVOS DA GREVE

De dia após dia o Governo impõe novas medidas de austeridade que agravam os problemas do país, provocam mais recessão económica e aprofundam a crise. Os trabalhadores são as principais vítimas das consequências destas políticas, bem sentidas e visíveis no crescimento do desemprego e da precariedade; no aumento brutal do custo de vida, agravado pela redução do poder de compra da generalidade da população, assim como pelos cortes salariais nos sectores da Administração Pública e Empresarial do Estado; no acentuar da exploração e na degradação das condições de trabalho; na desregulamentação dos horários e eliminação de direitos; na intenção de fazer caducar as convenções coletivas de trabalho e no boicote à contratação coletiva.

Na sequência do acordo de Concertação Social estabelecido entre Governo, Patrões e UGT, a proposta de lei para a revisão do Código do Trabalho, apresentada recentemente pelo Governo na Assembleia da República, constitui uma peça-chave desta política de terrorismo social que é necessário desmontar, combater e derrotar.

O "pacote de exploração e empobrecimento" que o Governo, hipocritamente e sem ponta de vergonha, afirma ser «um conjunto de medidas dirigidas ao bem-estar das pessoas e centrado na protecção do trabalhador» visa, concretamente,

- Entregar aos patrões mais poder para despedir, alargando as causas de despedimento e a diminuição do valor das indemnizações;
- Alterar os horários a seu belo prazer e aumentar o tempo de trabalho, por via da eliminação de dias de feriados, férias e folgas e da imposição do "banco de horas" individual e grupal;
- Aumentar e generalizar a precariedade;
- Reduzir os salários e outras formas de retribuição, incluindo a redução de 50% do trabalho extraordinário;
- Destruir a contratação coletiva, substituindo-a pela relação individual de trabalho;
- Diminuir ainda mais a protecção social aos desempregados, incluindo a redução do Subsídio de Desemprego;
- Facilitar a transferência compulsiva de local de trabalho e de função e
- Aprofundar a fragilização da Segurança Social.

Na reunião de 17 de Fevereiro com a Frente Comum, o Governo assumiu pretender impor estas medidas para a Administração Pública.

HÁ ALTERNATIVAS a estas opções políticas e consequentes medidas.

Na Saúde, também os Enfermeiros estão confrontados com a diminuição dos baixos salários; cortes dos Subsídios de Natal e de Férias; diminuição do valor das Horas Extraordinárias; congelamento das progressões e promoções; não admissão de novos enfermeiros e despedimento de Contratados a Termo; manutenção da precariedade, etc.

Tal como na vida, nada é inevitável e inultrapassável. No campo das opções políticas/económicas há outros caminhos possíveis e realistas, diferentes dos que o atual e anteriores Governos têm vindo a traçar ... HÁ ALTERNATIVAS. VAMOS LUTAR.

É por este conjunto de razões que o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses faz a presente

C) DECRETAÇÃO:

A Direcção do SEP – Sindicato dos Enfermeiros Portugueses (ao abrigo do artº 57º, nºs 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa e nos demais termos legalmente aplicáveis: cfr. artºs 392º e 393º, nº 1, do "Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas", e o seu "lugar paralelo" nos artºs 530º e 531º, nº 1, do Código do Trabalho revisto) DECRETA GREVE, no âmbito territorial, institucional e pessoal já identificado, **para o dia 22 Março de 2012, com início no turno da Noite, de 21 para 22 de Março, e terminus às 24H00 do dia 22 de Março de 2012 (ou seja, os turnos da Noite, Manhã e Tarde, estes quando os hajam, mas, em todo e qualquer caso, só no "período de trabalho programa")**, sob a forma de paralisação total do trabalho (sendo, no entanto, assegurada a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de "necessidades sociais impreteríveis", nos termos adiante expostos).

D) SERVIÇOS MÍNIMOS:

Remonta ao último quartel de 1992, com "formal" contratualização com o Governo em 1994, a fixação dos serviços mínimos a prestar pelo pessoal de enfermagem em situação de greve. Sendo certo que,

Como bem se sabe, "os contratos livremente celebrados devem ser pontualmente cumpridos" – como, em 2 de Dezembro de 2003, significámos ao Senhor Primeiro-Ministro e, em 12 de Dezembro de 2003, transmitimos à Senhora Ministra de Estado e das Finanças e aos Senhores Ministros da Saúde e da

Segurança Social e do Trabalho (cfr. artº 400º, nº1, do "Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas" e o seu "lugar paralelo" no artº 538º, nº1 do Código do Trabalho).

Assim, E PORQUE JÁ "CONTRATUALIZADOS", são (cfr. artº 400º, nº1, do "Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas" e o seu "lugar paralelo" no artº 538º, nº1 do Código do Trabalho) *os seguintes os*

SERVIÇOS MÍNIMOS

1 - Serviços Abrangidos

Os que constam do pré-aviso.

2 - Pessoal Abrangido

O que consta do pré-aviso.

3 - Exercício do direito à greve

A adesão à greve manifesta-se pela não assinatura do livro de ponto ou pela não marcação no relógio de ponto (cfr. Artº 19º, nº 2, do Decreto-Lei nº 100/99, de 31 de Março).

4 - Período de greve

O que consta do pré-aviso.

5 - Serviços que encerram ao sábado e/ou domingo

(v.g. Centros de Saúde – Área do Ambulatório, Bloco Operatório de Cirurgia Programada, Serviços de Esterilização, Consultas Externas, SAP, e Serviços Similares que não funcionam 24H00/dia).

Os enfermeiros não têm o dever legal de comparecer ao serviço.

6 - *Serviços de Internamento*, SAP e serviços similares que funcionam 24H00/dia, Cuidados Intensivos, Urgências, Serviços de Hemodiálise e de Tratamento Oncológico.

6.1. *Serviços Mínimos*: os cuidados de enfermagem a prestar em situações impreteríveis.

6.2. *Pessoal*: o número de enfermeiros igual ao que figurar para o turno da noite no horário aprovado à data do anúncio da greve.

7 - Grevistas na prestação dos "serviços mínimos"

Têm, reconhecidamente, direito ao respectivo estatuto remuneratório (cfr. Parecer da P.G.R. nº 52/92; in D.R., II Série, nº 114, de 17/05/94, artº. 401º do "Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas" e o "lugar paralelo" no artº 537º, nº4, do Código do Trabalho).

8 - Rendições de Turno

Os grevistas não têm o dever legal de render não aderentes, findo o turno destes.

9 - Piquete de greve

9.1. Os enfermeiros grevistas acordarão entre si quem permanecerá no serviço para ocorrer a situações impreteríveis, constituindo-se em "Piquete de Greve".

9.2. O piquete de greve tem direito a instalação em local conhecido de todos os enfermeiros, com telefone à disposição.

10 – Comparências

10.1. Nos serviços em que o número de não aderentes à greve for igual ou superior ao número necessário para assegurar os serviços mínimos, os grevistas podem abandonar o local de trabalho.

10.2. Exceptuam-se os enfermeiros que deverão integrar o piquete de greve.

11 - Objectivos a prosseguir através da greve

Os que constam do pré-aviso.

NOTA: *OS SERVIÇOS MÍNIMOS HARMONIZAM-SE COM O DECIDIDO NOS ACÓRDÃOS, CONSECUTIVOS, DO TRIBUNAL ARBITRAL NºS 9/2009-SM, DE 7/MAIO/2009, 4/2010-SM, DE 22/JANEIRO/2010 E 13/2010-SM, DE 26/MARÇO/2010, e 59/2010-SM, DE 18/NOVEMBRO/2010 (ESTE ÚLTIMO SOBRE A "GREVE GERAL" DE 24/NOVEMBRO/2010), E, BEM ASSIM, COM O ACÓRDÃO Nº1/2010/DRCT-ASM, DE 2/JUNHO/2010 (DGAEP- TRIBUNAL ARBITRAL).*

E) SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

A "segurança e manutenção do equipamento e instalações" é matéria alheia às legais "competências funcionais" do pessoal de enfermagem. Sendo certo que,

Existe mesmo "corpo" profissional a quem tal está cometido. De todo o modo,

O pessoal de enfermagem, como sempre o faz, assegurará a praticabilidade funcional do "instrumentalmente" necessário para o seu desempenho profissional, no quadro da prestação dos "serviços mínimos".

O constante de D) e E) antecedentes coincide, com propriedade e rigor (como, aliás, é pública e notoriamente bem conhecido), com o consensualizadamente adoptado nas greves por nós decretadas e concretizadas, inclusive no mandato do actual Governo (o XVIII Governo Constitucional).

Lisboa, 29 de Fevereiro de 2012

P' A DIRECÇÃO

José Carlos C. Martins

Carlos Barata

(Presidente)

(Dirigente Nacional)